

RELATÓRIO ANUAL COMPLIANCE OFFICER

No âmbito de atuação das funções de Compliance Officer (adiante designado por CO) previstas do Decreto-Lei 230/2012, de 26 de outubro, no seu artigo 31º para a Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A. (Adiante Empresa ou Lusitaniagás)

Introdução

Nos termos previstos no artigo 31º do Decreto-Lei nº 230/2012, de 26 de outubro, em que se prevê, nomeadamente no artigo 31º-A, que os Operadores das Redes de Distribuição (ORD) que pertençam a empresas verticalmente integradas e que sirvam um número de clientes igual ou superior a 100 000, devem elaborar um programa de conformidade que contemple as medidas adotadas para excluir comportamentos discriminatórios, bem como as medidas para verificação do seu cumprimento e inclua o código ético de conduta. Neste contexto, e após termos sido nomeados como Compliance Officer da Sociedade, executámos os procedimentos que constam do presente relatório, tendo em vista o cumprimento das regras de conformidade aplicáveis nas circunstâncias e na legislação aplicável, em relação ao exercício de 2019.

Responsabilidades do órgão de gestão.

É da responsabilidade do Conselho de Administração da ORD criar as regras de controlo apropriadas, no exercício das atividades da ORD, em conformidade com a legislação aplicável bem como as regras previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE – Entidade Reguladora do Setor Energético sobre as matérias em apreço. Ou seja, o Órgão de gestão é responsável pela:

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir cumprir as regras regulamentares aplicáveis à sua atividade e assegurem que a manutenção de controlos adequados que previnam, detete ou corrija situações que possam pôr em causa os princípios estabelecidos na legislação e Regulamentos aplicáveis à atividade de Operador de Rede de Distribuição (ORD);
- adequação dos princípios regulamentares ao exercício do serviço público estabelecido no Contrato de Concessão a que a Empresa está vinculada;

Responsabilidades do Compliance Officer

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de conclusões factuais, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados nos parágrafos seguintes.

RUA TOMÁS DA FONSECA, CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, TORRE G – 5º, 1600-209 LISBOA, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3º - 514, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL.: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: MAZARSPORTO@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRAÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 45749 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 – REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 155 500 €



Âmbito

As funções do Compliance Officer consistem na realização de procedimentos que assegurem que a Empresa tem vindo a dar cumprimento a:

- Legislação e regulamentação aplicável respeitante às obrigações e deveres da Empresa, de acordo com o Programa de Conformidade estabelecido.
- Medidas adotadas pelo Órgão de gestão em resultado do relatório de due diligence tendo em vista a implementação do Programa de Conformidade estabelecido.
- Identificação dos riscos com impacto no cumprimento das medidas visadas pelo Programa de Conformidade e dos processos de controlo que devem ser implementados para os mitigar.
- Seguimento das sugestões e recomendações apresentadas em relação ao ano anterior e validação da sua efetiva aplicação.

Para este efeito aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos e normas profissionais da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Devido ao facto de os procedimentos acima não constituírem nem uma auditoria nem uma revisão, efetuados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão (ISRE), não expressamos qualquer garantia de fiabilidade sobre qualquer matéria ou facto, sendo apenas relatadas as conclusões factuais derivadas dos procedimentos realizados.

Conclusões fatuais

Como nota prévia às nossas conclusões fatuais, queremos realçar que os procedimentos aplicados no exercício de 2019, incidiram fundamentalmente na validação da implementação das recomendações incluídas no relatório do ano anterior e na realização de testes de conformidade aos controlos estabelecidos nas Normas internas identificadas nos quadros anexos ao presente relatório. Estes procedimentos e testes foram realizados com o propósito de dar cumprimento aos princípios regulamentares aplicáveis. Todo o nosso trabalho teve por base a aplicação dos princípios seguintes, os quais estão previstos na legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente:

- Princípio de Independência funcional e Isonomia
- Princípio de Igualdade de Tratamento e Não Discriminação
- Princípio da Confidencialidade da Informação

Em 2019, as nossas funções o âmbito das verificações realizadas incidiu na realização de testes de conformidade aos processos organizacionais implementados pela Empresa, que asseguram a conformidade dos princípios atrás mencionados. Adicionalmente, as recomendações sugeridas nos nossos relatórios, cuja implementação ainda não ocorreu, em virtude da disponibilidade e tempestividade de afetação de recursos para o efeito.

Com base nos procedimentos efetuados, apresentamos as conclusões factuais obtidas:

Procedimento	Objetivo do procedimento	Risco de violação dos seguintes princípios:	Conclusões testes realizados	Recomendações
<p>I - Ligação com OLMC (Operador Logístico Mudança de Comercializador) e a ORD</p> <p>Consultar a Direção de Gestão Comercial sobre o processo de ligação entre a ORD e o OLMC no que respeita à mudança de comercializador com a intervenção da ORD.</p> <p>Testar os procedimentos chave no processo de mudança de comercializador.</p>	<p>Assegurar que a ORD está a cumprir a legislação (Diretiva) aplicável às circunstâncias mudança de comercializador</p>	<p>Igualdade de tratamento e Não Discriminação</p>	<p>Face aos testes que realizámos concluímos que os controlos estabelecidos mitigam os riscos de eventual incumprimento ou violação dos princípios indicados.</p>	<p>Nada a salientar.</p>
<p>II - Ligação da área de Desenvolvimento de Negócio com as atividades de acesso às redes</p> <p>Entender e descrever os processos de avaliação e tomada de decisão desta área de negócio da ORD no processo de decisão de investimento em redes da ORD e em que medida tal processo pode criar riscos de não compliance com os princípios em análise.</p>	<p>Obter o entendimento do processo de desenvolvimento de negócio com as atividades de acesso às redes para identificar eventuais fragilidades que possam por em causa os princípios relevantes nesta matéria. Assegurar que existem controlos preventivos ou de deteção que promovam a conformidade com os referidos princípios. Para este efeito foi-nos apresentada uma ferramenta de monitorização do processo - Ferramenta CAPEX</p>	<p>Igualdade de tratamento e Não Discriminação</p>	<p>Face ao entendimento que foi dado do processo, podemos concluir que a forma de decisão de investimento em desenvolvimento de redes, se baseia em são princípios de boa gestão de recursos, numa monitorização entre investimentos estimados e os reais, com justificação dos desvios, alinhando o processo de gestão com as informações apresentadas no PDIRD aprovado pela ERSE.</p>	<p>Nada de relevante a salientar.</p>

Procedimento	Objetivo do procedimento	Risco de violação dos seguintes princípios:	Conclusões testes realizados	Recomendações
<p>IV - Follow-up das recomendações - relatório de anos anteriores</p> <p><u>Princípio de independência</u></p>				
<p>Procedemos à análise da informação estatutária, documentos de prestação de contas da Empresa.</p>	<p>Assegurar o princípio de independência da gestão.</p>	<p>Não separação jurídica da atividade de distribuição, quer ao nível da empresa e da sua gestão.</p>	<p>Criação de um estatuto dos membros da administrador da Empresa, cujo conteúdo deveria estabelecer, entre outras, a evidência da conformidade com os princípios de independência. A evidência deveria ficar formalizada numa declaração escrita e assinada por cada membro da administração.</p>	<p>Não implementado</p>
		<p>a) Estão impedidos de manter qualquer relação contratual ou profissional com empresas que exerçam outra atividade no setor do gás natural ou de deter quaisquer interesses de natureza económica ou financeira nas mesmas empresas;</p>	<p>Estatuto do Gestor da ORD que incluirá, entre outros os seguintes itens:</p>	<p>Não implementado.</p>
		<p>b) Estão impedidos de receber, direta ou indiretamente, das empresas que exerçam outra atividade no setor do gás natural qualquer remuneração ou benefício financeiro;</p>	<p>Regras de proibição de receber benefícios (remunerações ou benefício financeiro) das empresas que exerçam outra atividade no setor do gás natural;</p>	<p>Não implementado.</p>
		<p>c) Têm o direito de reclamar junto da ERSE quando entendam que a cessação antecipada dos respetivos contratos ou mandatos não foi justificada, tendo a decisão proferida pela ERSE sobre esta questão carácter vinculativo.</p>	<p>O direito de reclamação deve ser incluído no Estatuto do gestor da ORD (a preparar).</p> <p>Declaração de incompatibilidades no exercício da sua atividade profissional e outros interesses de natureza económica e financeira</p>	<p>Implementado.</p>
<p>Confirmámos o conteúdo e comunicação do Código de Conduta;</p>	<p>Garantir a comunicação eficaz das disposições do Código de Conduta.</p>	<p>O ORD não dispõe de um código de conduta relativo à sua independência funcional da respetiva rede e proceder à sua publicitação</p>	<p>Devem ser enviada a todos os colaboradores uma cópia do Código de Conduta e obtida uma declaração de tomada de conhecimento a devido cumprimento no exercício das suas funções.</p>	<p>Não implementado.</p>
<p><u>Não discriminação / Isenção</u></p>				
<p>Validação da aplicação dos KPIs estabelecidos na Empresa</p>	<p>Assegurar que a gestão do ORD não é influenciada pelos resultados da empresa verticalmente integrada.</p>	<p>A remuneração dos gestores do operador depende, direta ou indiretamente, das atividades ou resultados das empresas que integram a empresa verticalmente integrada e que tenham, entre outras, por atividade a comercialização de gás natural.</p>	<p>Recomendamos que para além dos KPI's individualizados sejam criadas regras, no âmbito do estatuto de gestor da ORD, que limitem a remuneração dos gestores através de outras formas, nomeadamente através de "stock options" de empresas relacionadas.</p>	<p>Implementado no que respeita aos KPI's.</p> <p>Este tema e o restantes devem ser incorporados no Estatuto de Gestor, que ainda não foi implementado.</p>

Este relatório é emitido exclusivamente para informação e uso do Conselho de Administração da Empresa, para a finalidade mencionada na secção “Introdução” acima, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Lisboa, 31 de março de 2020



MAZARS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA

Representada pelo Dr. João Monarca Pires (Roc nº988)